



Disponibilizado no D.E.: 23/06/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5016328-18.2025.8.21.0022/RS

AUTOR: FAMMICH PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: BELLA LUNA AROMAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: IMMICH INDUSTRIES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: BELLA LUNA E-COMMERCE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

RÉU: OS MESMOS

Local: Pelotas

Data: 18/06/2025

EDITAL Nº 10084932996

Edital de Intimação do Artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005

Intimação dos credores, as devedoras e seus sócios, bem como demais interessados, da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial de BELLA LUNA DISTRIBUIDORA LTDA., BELLA LUNA FRAGÂNCIAS LTDA., FAMMICH PARTICIPAÇÕES EIRELI e IMMICH INDUSTRIES LTDA, conforme Evento 64 dos autos supramencionados, bem como para querendo, apresentarem seus pedidos de habilitação ou divergência de créditos diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005. Nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, o prazo para a apresentação de habilitações ou divergências, diretamente ao administrador judicial, devidamente instruídas com a documentação comprobatória, é de 15 (quinze) dias corridos. ENDEREÇO PARA ENVIO DE EVENTUAIS HABILITAÇÕES/ DIVERGÊNCIAS: RDV ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do dr. Samuel Radaelli (OAB/RS 64.229), com endereço profissional na Rua Dr. Montauray, nº 2090, sala 1404, Bairro Madureira, em Caxias do Sul/RS, CEP: 95020-190. Telefone: (54) 3538.6488, Whatsapp: (51) 99918-1288, e Av. Diário de Notícias, nº 200, Bairro Cristal, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.810-080. Telefone: (51) 3237-7097, endereço eletrônico: www.rdv-insolvencia.com, e-mail divergencias@rdv-insolvencia.com. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: As empresas Bella Luna Distribuidora Ltda., Bella Luna Fragrâncias Ltda., Fammich Participações Eireli e Immich Industries Ltda propuseram em 05/05/2025 pedido de recuperação judicial narrando como causas do desequilíbrio financeiro uma combinação de problemas decorrentes da tentativa de expansão industrial iniciada em 2017 e agravados por fatores externos e internos. Naquele ano, foi definido que a nova sede do Grupo seria instalada em Fazenda Vila Nova/RS, com objetivo de concentrar todas as etapas produtivas. Contudo, a atuação de um consultor trouxe prejuízos significativos, incluindo a rescisão unilateral de contrato com um grupo espanhol, a frustração na obtenção de financiamento junto ao Badesul e a geração de um passivo tributário superior a um milhão de reais. A partir de 2020, os efeitos da pandemia da COVID-19 acentuaram ainda mais a crise, com a queda nas vendas e retração do mercado. Apesar de esforços para manter a continuidade das atividades por meio de empréstimos, o cenário se tornou insustentável, restando à recuperação judicial como instrumento necessário à reestruturação do Grupo e preservação da atividade empresarial. DISPOSITIVO DA DECISÃO: “Posto isso, defiro o processamento da recuperação judicial de FAMMICH PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ n.º 29.130.062/0001-08, BELLA

5016328-18.2025.8.21.0022

10084932996.V2



Disponibilizado no D.E.: 23/06/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

LUNA FRAGRÂNCIAS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 28.164.867/0001-00, IMMICH INDUSTRIES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 08.741.869/0001-07, e BELLA LUNA DISTRIBUIDORA LTDA. sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 40.626.836/0001-10, em consolidação substancial, e disponho o que segue: 1 - Fixo a forma de contagem dos prazos em dias corridos, exceto os prazos processuais do sistema e-proc; 2 - Nomeio administradora judicial a sociedade RDV ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n.º 42.385.684/0001-37, localizada na Av. Diário de Notícias, 200, Salas 1711 e 1712 - Cristal, Porto Alegre/RS – CEP 90810-080 Telefone: (54) 3538.6488 (51) 3237-7097 - e-mail: samuel@rdv-insolvencia.com, na pessoa do Dr. Samuel Radaelli (OAB/RS 64.229), mediante compromisso que poderá ser prestado mediante petição nos autos, com manifestação de ciência e aceitação, em 48h; 3 - Defiro a publicação dos editais dos artigos 52, § 1º; 7º, § 2º; 53, parágrafo único, e 36, todos da LRF sem necessidade de nova conclusão, com a utilização das minutas encaminhadas pela administradora judicial; 4 - Autorizo que as comunicações de que trata o artigo 22, I, da LRF sejam feitas por meio eletrônico, com comprovação de recebimento. Os endereços eletrônicos devem constar do edital do artigo 7, § 1º, da LRF; 5 - Em 5 dias a administradora judicial deve apresentar sua estimativa honorária, conforme acima disposto, com intimação da autora e do MP na sequência; 6 - Dispensar a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase do processo, a fim de que as autoras exerçam sua atividade, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CF e no artigo 69, nos termos do artigo 52, II, ambos da LRF; 7 - Fixo o prazo de 30 dias para que a(s) autora(s) demonstrem e comprovem as providências que estão sendo tomadas para regularização tributária perante a União, estado(s) e município(s); 8 - Suspendo o curso da prescrição das obrigações da(s) autora(s) sujeitas ao regime da LRF; 9 - Suspendo todas as ações ou execuções contra a(s) autora(s), na forma do art. 6º da LRF. Os respectivos autos devem permanecer no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da LRF; 10 - Proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da(s) autora(s), oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais por créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; 11 - Determino que a(s) autora(s) apresente(m) mensal e pontualmente, conforme especificado na fundamentação, as contas demonstrativas (balancetes) enquanto durar a recuperação, pena de destituição dos seus administradores, forte no artigo 52, IV, da LRF, devendo haver autuação em apartado, com cadastramento de incidente próprio; 12 - Nos termos do artigo 6º, §6º, II, da LRF, a(s) autora(s) deverá(ão) comunicar ao Juízo da recuperação, logo após a citação, eventuais ações que lhe venham a ser propostas; 13 - Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos a sócios e acionistas até a aprovação do plano de recuperação judicial, pena de o infrator cometer o delito do artigo 168, forte no artigo 6º-A, ambos da LRF; 14 - Comunicuem-se as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal de todos os municípios em que a(s) autora(s) tem(têm) estabelecimento o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial; 14.1 - As Fazendas Públicas devem ser intimadas para informar se já há procedimento instaurado para fins de regularização fiscal por parte da(s) autora(s), bem como o respectivo andamento e eventuais pendências para finalização; 15 - Comunique-se a Receita Federal; 16 - Oficie-se à JUCISRS a fim de que seja adotada a providência de que trata o artigo 69, parágrafo único, da LRF; 17 - Expeça-se e publique-se o edital referido no artigo 52, § 1º, da LRF. Previamente, solicite-se à(s) autora(s) a remessa imediata, via eletrônica, da relação nominal de credores, em formato de texto, com valores atualizados e classificação dos créditos; 18 - Os credores terão o prazo



Disponibilizado no D.E.: 23/06/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

de 15 dias para apresentação das habilitações ou divergências de créditos, diretamente à administradora judicial, pelo site www.rdv-insolvencia.com, na forma do artigo 7º, § 1º, da LRF; terão, ainda, o prazo de 30 dias para manifestarem objeções ao plano de recuperação a ser apresentado, prazo que será contado a partir da publicação do edital referido no artigo 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o artigo 55, parágrafo único, da mesma lei; 19 - O plano de recuperação judicial deve ser apresentado em 60 dias corridos, pena de decretação da falência; 20 - Autorizo a realização da assembleia-geral de credores por meio virtual, sem assim desejar(em) a(s) autora(s), devendo a administradora providenciar os meios para que assim ocorra; 21 - Autorizo a utilização de termos de adesão ao plano de recuperação, observadas as disposições dos artigos 39, § 4º, I; 45; 45-A, § 1º e 56-A, todos da LRF; 22 - Comunique-se a egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, assim como a todos os juízes da capital e do interior, encaminhando-se cópia desta decisão; 23 - Comuniquem-se a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal de Teutônia; 24 - Fica autorizado o desentranhamento do pedido de simples cadastramento individual de credores e advogados para acompanhamento do processo, mediante certidão nos autos; 25 - Fica autorizado o desentranhamento das habilitações e impugnações de crédito apresentadas nos autos da recuperação judicial, mediante certidão nos autos. 26 - Declaro a essencialidade dos bens acima relacionados, na forma especificada no item 2.6.; 27 - Cumpram-se os itens 2.6.1. e 2.6.5.”

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES: CLASSE I – TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO: CATIA JANINE SIPPEL – R\$ 13.499,39; CARLINHOS HAHN - R\$ 9.601,59; CLEBER ELIAS HORST – R\$ 24.333,08. TOTAL DA CLASSE: R\$ 47.434,06. CLASSE II – TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL. ROSALVO ANTONIO JOHANN - R\$ 3.200.000,00. TOTAL DA CLASSE: R\$ 3.200.000,00. CLASSE III - TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS: ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU - R\$ 54,20 (contato@apdl.com.br); BANCO BRADESCO S.A. – R\$ 3.190.425,80 (0993.gerencia@bradesco.com.br); BANCO DAYCOVAL S.A. – R\$ R\$ 156.127,19 (comercialdigital2@bancodaycoval.com.br); BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – R\$ 322.678,89 (ckochenborger@santander.com.br); B. INVEST SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. - R\$ 363.450,00 (atendimento@grupobinvest.com.br); BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA - R\$ 415,79 (csu.adm01@braspress.com / sac.comercial@braspress.com); BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA – R\$ 652,59 (sac.comercial@braspress.com); BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDA – R\$ 12.354,75 (fatima.catalani@brenntag.com / cobrancaBRA@brenntagla.com); CAMARA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE TEUTONIA – CIC – R\$ 2.748,90 (financeiro2@cicteutonia.com.br); CARTONAGEM NERGEL LTDA – R\$ 3.557,10 (marcelo@nergel.com.br / cartonagemnergel@nergel.com.br); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – R\$ 149,33 (cartoescaixa@aplicacao.caixa.gov.br); CLARO S.A. – R\$ 1.651,90 (atendimento.fiscalizacoes@claro.com.br); CHEMICAL AROMAS EUROPE – R\$ 347.417,58; CRIPPA REY ADVOGADOS S/S – R\$ 11.397,14 (contato@crippareyadvogados.com.br); COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA – R\$ 3.997,09 (fiscal_energia@certel.com.br); COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUI – R\$ 21,67 (certaja@certaja.com.br); CHS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA – R\$ 5.372,28 (compras@rsflexo.com.br / dilmar.c@hotmail.com); CPR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA – R\$



Disponibilizado no D.E.: 23/06/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

1.793,40 (financeiro@cprembalagens.com.br); DEGRAFICA IMPRESSOS LTDA – R\$ 1.840,76 (vendas3@degrafica.com.br); EMBALAMAIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EMBALAGENS LTDA – R\$ 2.111,14 (vendas@embalamaisdobrasil.com.br / gilberto@embalamaisdobrasil.com.br); EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – R\$ 1.327,49 (rsse@correios.com.br); EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA – R\$ 9.557,87 (controladoria@expressosaomiguel.com.br); EXPRESSO SAO PAULO LAJEADO LTDA – R\$ 450,00 (financeiro@rapidosoaopaulo.com.br); GOFIND. ONLINE PORTAL S/A – R\$ 354,25 (financeiro@gofind.com.br); HB TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA – R\$ 520,36 (nfe@transitobrasil.net); INPLAVEL INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA - R\$ 9.350,64 (contato@inplavel.com.br / rocha.vendasrs@inplavel.com.br); KÃO CORPORATION S.A. – R\$ 557.733,60; LEADPAK SOLUCOES DE FORNECIMENTO LTDA – R\$ 18.543,70 (contato@leadpak.com.br / comercial5@leadpak.com.br); MUNÍCIPIO DE TEUTÔNIA – R\$ 141,45 (fazenda@teutonia.com.br); NOVO BANCO CONTINENTAL S.A.BANCO MULTIPLO – R\$ 486.969,17 (sonia.girardi@nbcbank.com.br); RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A – R\$ 460,53 (backofficetributario@cpfl.com.br); RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA – R\$ 2.493,24 (edoc@rte.com.br); TEUTONET SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – R\$ 329,80 (teutonet4570@gmail.com); VIDARA DO BRASIL LTDA – R\$ 9.051,02 (adm.fiscal@indukern.com.br / claudia.santos@vidara.com). TOTAL DA CLASSE: R\$ 5.523.007,38. CLASSE IV - TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ACQUA SERVICOS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA – R\$ 210,00 (jdservicosdetratamento@outlook.com); AGUA PURA COMERCIO PURIFICADORES DE AGUA LTDA – R\$ 350,00 (aguapuraulferscs@gmail.com); AGUIA MOVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA – R\$ 2.688,12 (escritoriocontabilmoreira@gmail.com / m-roesler@hotmail.com); ALTMANN CONTABILIDADE LTDA – R\$ 7.200,00 (contato@altmanncontabilidade.com.br); BASSEGIO & MALLMANN - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C – R\$ 2.000,00 (bem@bemadvogados.com.br); CANTU, STANGE & CIA LTDA – R\$ 395,94 (suporte@cantustange.com.br); CARTONAGEM NASCIMENTO LTDA – R\$ 5.562,00 (financeiro@artecaixas.ind.br); CLOUD INDUSTRIA TEXTIL LTDA – R\$ 880,00 (cloudtextil@gmail.com); COMMERCE SOLUTIONS REPRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA – R\$ 2.022,00 (financeiro@magecommerce.com.br); GERAL SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA – R\$ 3.185,00 (geralgraf@gmail.com / nfe.geralgraf@gmail.com); GSP BRASIL SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA – R\$ 520.000,00 (giancarlo.adv@outlook.com); DISTRIBUIDORA DIAN LTDA – R\$ 4.000,00 (ind.gelo.dian@gmail.com); DONA BELA ARTES LTDA – R\$ 1.200,00 (rogelio@certelnet.com.br); ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA – R\$ 450,20 (econet@econeteditora.com.br); FRITZ EXPRESS LTDA – R\$ 327,72 (atendimento@fritzexpress.com.br); FRETE GESTAO TECNOLOGIA LTDA – R\$ 600,00 (contabilidade@eficazcont.com.br / bruno@fretigestao.com.br); JERSON LUIZ ALTHAUS – R\$ 8.194,06 (contato@graficaalthaus.com.br / felipe.althaus@gmail.com); SOL7 INFORMATICA LTDA – R\$ 1.061,08 (aline.luzzi@bimachine.com.br); THALLS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA – R\$ 10.065,00 (financeiro@thalls.com.br); YOO FIBRA TELECOM LTDA – R\$ 99,90 (contato@yoofibra.com.br). TOTAL DA CLASSE: R\$ 570.491,02.

**Disponibilizado no D.E.: 23/06/2025**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA FLORES CORREA DA SILVA**, em 18/06/2025, às 16:52:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10084932996v2** e o código CRC **cefd4bcc**.

5016328-18.2025.8.21.0022**10084932996 .V2**